



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 2 ao PLL 116-21 – Proc. nº 315-21

Altera a redação do art.1º, incluindo o parágrafo único, passando a constar:

Art.1º - Garante a prestação de serviços dos ambulatorios Pós-Covid, por tempo indeterminado, na cidade de Porto Alegre.

Parágrafo único: As estruturas existentes deverão oferecer os serviços de saúde até que haja uma segurança sanitária em relação ao COVID.

Altera a redação do caput do artigo 2º, suprimindo a expressão: “podendo dispor dos seguintes profissionais”, passando a seguinte redação:

Art. 2º - Os ambulatorios de que trata esta Lei contarão com equipes multidisciplinares:

I – médicos de diversas especialidades, como psiquiatria, pneumologia, cardiologista, urologia e neurologia, entre outras;

II – psicólogos; e

III – fisioterapeutas.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista já estarem em execução os ambulatorios Pós -COVID, esta emenda se faz necessária para adequação do presente Projeto de Lei. O intuito da presente alteração é no sentido de garantir que os ambulatorios Pós – COVID permanecem em funcionamento até que haja uma segurança sanitária nacional em relação ao COVID.

Verª Psicóloga Tanise Sabino (líder da Bancada do PTB)

Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 01/06/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0391673** e o código CRC **2D9CA83A**.